



**7.4.1** - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.5** - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.6** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

**7.7** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.8** - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**7.9** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**7.10** - O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, conforme cronograma físico financeiro parte integrante do projeto básico anexo I do edital.

**7.11** - As etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico financeiro definido pela PMH, parte integrante deste Edital, e os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

**7.11.1** - alteração do projeto ou especificações pela Contratante;

**7.11.2** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

**7.11.3** - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

**7.11.4** - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos neste Edital.

**7.11.5** - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Prefeitura Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**7.11.6** - omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**7.12** - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos**.

**7.13** - Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

**7.13.1** - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

**7.13.2** - lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

**7.13.3** - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

**7.13.4** - falência, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

**7.13.5** - o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

**7.13.6** - a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

**7.13.7** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**7.13.8** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**7.13.9** - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**7.13.10** - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;



**7.13.11** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste Edital.

**7.13.12** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**7.13.13** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**7.13.14** - deixar de colocar e manter no canteiro dos serviços equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

**7.13.15** - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**7.13.16** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**7.14** - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da **Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos**.

**7.15** - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.13.10 e 7.13.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização.

**7.16** - A Contratada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

**7.17** - É facultada à Prefeitura Municipal de Horizonte/Ce, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

**7.18** - A Prefeitura Municipal de HORIZONTE poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

## **8 - DA FONTE DE RECURSOS**

**8.1** - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, Recursos Ordinários e Recursos do Governo Federal, (Gestor: CEF/MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO) PT Nº 1073265-59/CONVÊNIO:906273/2020/META03, na seguinte Dotação Orçamentária: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 17.01, AÇÃO: 15.451.0035, PROJETO ATIVIDADE: 1.051, FONTES: 1700000000, 1500000000, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.

## **9 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

**9.1** - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

**9.2** - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base na planilha orçamentária da licitante.

**9.3** - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de HORIZONTE, mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

**9.4** - À Prefeitura Municipal de Horizonte caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**9.5** - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo/Termo Subtrativo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, nos termos dos itens 9.2 e 9.3.

## **10 - DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**10.1** - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, será apresentada à **Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

**10.2** - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas e ainda cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

**10.2.1** - As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.ºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária, assim como orienta o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;

**10.2.2** - As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, assim como orienta o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;

**10.3** - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela **Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos**.

**10.4** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**10.5** - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

**10.6** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

**10.7** - Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de preços, pela variação dos “índices de reajustamento de obras rodoviárias”, calculados pela FGV/DNIT. O valor do reajuste será calculado através da fórmula a seguir relacionada:

$$R = V \left[ \frac{I - I_o}{I_o} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;



I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual do contrato.

Cada serviço da planilha orçamentária será reajustado com o índice setorial correlato da tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES                    |
|------------------------------------------|
| TERRAPLANAGEM                            |
| OBRA DE ARTES ESPECIAIS                  |
| PAVIMENTAÇÃO                             |
| CONSULTORIA (SUPERVISÃO DE PROJETOS)     |
| DRENAGEM                                 |
| SINALIZAÇÃO HORIZONTAL                   |
| PAVIMENTOS DE CONCRETO CIMENTO PORTLAND  |
| CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS                  |
| LIGANTES BETUMINOSOS                     |
| OBRA DE ARTES ESPECIAIS (SEM AÇO)        |
| IGP - DI                                 |
| ÍNDICE NACIONAL DE CUSTOS DA CONSTRUÇÃO  |
| VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO       |
| PRODUTOS SIDERÚRGICOS                    |
| PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO              |
| SINALIZAÇÃO VERTICAL                     |
| ASFALTO DILUÍDO                          |
| CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 07 E 20) |
| EMULSÕES (RR1C E RR2C)                   |
| ADMINISTRAÇÃO LOCAL                      |
| MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO             |
| OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE     |
| EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA             |
| ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO          |
| EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO          |
| ASFALTO BORRACHA                         |
| SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS   |

Tabela 1 - Índices de Referência para Reajuste do Preços.

**10.8** - Cada serviço da planilha orçamentária será reajustado com o índice correlato da tabela 1.

**10.9** - A data que indicará o período de reajuste é a data da execução dos serviços e não a data de emissão de nota fiscal ou boletim de medição.

**10.10** - Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

**10.11** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**10.12** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**10.12.1** - O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes, CONSIDERANDO a volatilidade observada na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril),



incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais, aumentando assim o risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados, com consequências imprevisíveis ao interesse público, busca-se ESTABELECEER os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão de preços, decorrente de acréscimos ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos.

**10.12.2** - Tal metodologia foi baseada na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/DG/DNIT, DE 16 DE MAIO DE 2019, com as devidas adaptações para que a mesma se adeque às particularidades do contrato.

**10.12.3** - Os cálculos referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro devem ser elaborados pela empresa contratada para a execução de obras e protocolados junto ao setor de contratos da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos do Município de Horizonte-CE. A fiscalização do contrato, com o apoio do gestor, deverá avaliar os cálculos apresentados e tomar as providências quanto as possíveis correções nos cálculos apresentados.

**10.12.4** - O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio (REF) é a diferença entre a variação do preço produtor entre o mês da medição e a data-base do contrato, aplicada sobre o valor medido do mês à preços iniciais excluindo-se o lucro operacional do contrato e o reajustamento pago na medição, calculada mês-a-mês de todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado, de acordo com as seguintes equações:

$$REF = \left\{ \left\{ \Delta P * \left[ PI * \left( 1 - \frac{LO}{100} \right) \right] \right\} \right\} \quad \Delta P = \left( \left( \frac{PPMM}{PPDB} \right) - 1 \right) * 100\%$$

Onde:

PUCR - Preço unitário contratual reequilibrado;  
REF - Valor do reequilíbrio econômico-financeiro;  
 $\Delta P$  - Variação do preço produtor;  
PI - Valor medido a preços iniciais;  
LO - Lucro operacional do contrato;  
Rm - Valor referente à reajustes no período abrangido;  
PPMM - Preço produtor do mês do reequilíbrio;  
PPDB - Preço produtor da data base do contrato.

**10.12.5** - O preço produtor deve ser obtido na tabela de preços da ANP considerando o estado do Ceará para a aquisição do insumo asfáltico definida no projeto ou anteprojeto referencial da licitação.

**10.12.6** - As equações acima devem ser aplicadas para todos os insumos asfálticos contidos no contrato, a cada medição realizada, de modo que o reequilíbrio total seja a soma do reequilíbrio de cada insumo asfáltico.

**10.12.7** - Caso o valor do REF seja positivo, deverá ser criado item de ressarcimento no contrato com o seguinte dizer: "Ressarcimento devido REF – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA". Caso o valor do REF seja negativo, deverá ser criado item de estorno no contrato com o seguinte dizer: "Estorno devido REF – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

## **11 - DOS ENCARGOS DIVERSOS**

**11.1** - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

**11.2** - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1** - Das decisões proferidas pela CPL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e serão interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente (que comprovará sua condição como tal), no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que forem interpostos fora deste. Os recursos poderão ser recebidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, por qualquer um de seus membros, ou deverão ser protocolados no Setor de Protocolos desta Prefeitura.

**12.3** - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através dos meios de publicações oficiais do município.



**12.4** - A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.5** - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**12.6** - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

### **13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

**13.1** - A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de HORIZONTE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 2 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de HORIZONTE.

**13.3** - No caso do Licitante ou Contratado ser reincidente, será declarado como inidôneo para licitar e contratar com o Município de HORIZONTE.

**13.4** - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

**13.4.1** - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

**13.4.2** - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de HORIZONTE.

**13.5** - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de HORIZONTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;

**13.6** - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município de HORIZONTE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7** - Somente após a Contratada ressarcir o Município de HORIZONTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

**13.8** - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do **Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos**.

### **13.9 - DAS MULTAS**

**13.9.1** - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

**13.9.2** - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

**13.9.3** - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

**13.9.4** - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

**13.9.5** - 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

**13.9.6** - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;



**13.9.7** - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**13.10** - A Contratada será notificada da aplicação de multa pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

**13.11** - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

**13.12** - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

**13.13** - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

**13.14** - A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

**13.14.1** - advertência;

**13.14.2** - multa de até 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

**13.14.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.14.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, sito na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte, Ceará, através do fone (85) 3222.0583, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h30min às 12h00min.

**14.2** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**14.3** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.4** - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

b) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.5** - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.6** - Fica eleito o foro de Horizonte/CE, para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

HORIZONTE/CE, 20 de outubro de 2023.

**Rosilândia Ribeiro da Silva**  
Presidente da CPL



**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ À LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 22 DE AGOSTO DE 2017, À LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE JUNHO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 48 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 E DEMAIS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, BEM COMO, À LEGISLAÇÃO CORRELATA E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**1 - DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 906273/2020/MDR/CAIXA, META 03, PT 1073265-59/CEF, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA.

**2 - DA JUSTIFICATIVA:** A obra de pavimentação asfáltica nos Bairros Diadema e Buenos Aires, na sede do município de Horizonte são necessárias para melhorar o tráfego das vias, melhorando o pavimento das vias e corredores de transporte urbano e de cargas no Município de Horizonte/CE.

**3 - DA HABILITAÇÃO:**

**3.1 -** A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**3.2 -** Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº**

**ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**3.3 -** O envelope “A” deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no preâmbulo do edital.

**3.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.4.1 - REGISTRO COMERCIAL,** no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

**3.4.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

**3.4.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO,** no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

**3.4.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.4.5 - Documento Oficial de Identificação** válido (com foto) e comprovante de CPF, do sócio - administrador e ou do titular da empresa.

**3.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



- 3.5.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.5.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.5.3** - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 3.5.4** - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 3.5.5** - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 3.5.6** - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.5.7** - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 3.5.8** - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 35 de 22 de Agosto de 2017, que pretendam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis e Decreto, deverão apresentar comprovante de Inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.
- 3.5.8.1** - A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o subitem 3.5.8 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.
- 3.5.9** - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.5.9.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.5.10** - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.
- 3.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 3.6.1** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.
- 3.6.2** - Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.6.3** - Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, o que equivale a **R\$ 249.517,64 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)**.
- 3.6.4** - A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital.
- 3.6.4.1** - Os índices que comprovarão a boa situação da licitante serão os seguintes:
- 3.6.4.1.1** - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde: AC é o Ativo Circulante  
PC é o Passivo Circulante



RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

**3.6.4.1.2 - Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0.**

AC

Índice de Liquidez Corrente (LC) = -----

PC

Onde: AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

**3.6.4.1.3 - Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,50.**

PC + ELP

Índice de Endividamento Geral (EG) = -----

AT

Onde: PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo

AT é o Ativo Total

### **3.7 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

#### **3.7.1 - RELATIVA À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**3.7.1.1 -** Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado devidamente reconhecido pela entidade competente.

**3.7.1.2 -** Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância:

**3.7.1.2.1 -** Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

**a) CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO**, com quantidade mínima de **124,38 t** (50% da quantidade total dos itens 3.8 e 3.16 da Planilha Orçamentária).

**b) CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE**, com quantidade mínima de **962,24 m³** (50% da quantidade total dos itens 3.9 e 3.17 da Planilha Orçamentária).

**3.7.1.3 -** Declaração que dispõe de todos os equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra e usina de asfalto para o atendimento do objeto desta licitação;

**3.7.1.4 -** A capacidade de produção da usina deve ser igual ou superior a 120 toneladas por hora;

**3.7.1.5 -** Para a Usina de Asfalto deverá ser apresentada a respectiva Licença de Operação para Usinagem e/ou Mistura e Reciclagem de Pavimento Asfáltico fornecida por Órgão Ambiental competente, conforme as resoluções do CONAMA de N° 006 de 24 de janeiro de 1986 e de N° 237 de dezembro de 1987, conforme previsto nos instrumentos que regem a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, na Lei Federal N° 16.938/81;

**3.7.1.6 -** A usina de asfalto deverá estar equipada com balança de capacidade superior a 50 toneladas com sistema de impressão para pesagem de produtos asfálticos e agregados;

**3.7.1.7 -** A usina de asfalto deverá estar equipada com laboratório de asfalto contendo: extrator de betume, jogo de peneira, prensa Marshall, balança de precisão, estufa, equipamento para equivalência de areia, viscosímetro, provetas, equipamentos para densidade real de agregados e termômetro gradual de 5° a 250°C;

**3.7.1.8 -** A licitante deverá, ainda, apresentar certificado de aferição da balança dentro do período de validade.

**3.7.1.9 -** Na falta de usina própria poderá ser apresentado pelo licitante termo de compromisso de locação de uma usina de asfalto que atenda plenamente ao disposto nos itens anteriores, onde o termo de compromisso deverá ser assinado pelo representante legal da usina, a ser locada, com identificação do assinante, acompanhado de documento(s) que comprove(m) sua representação legal.

#### **3.7.2 - RELATIVA À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

**3.7.2.1 -** Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de acervo com registro de atestado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is)